



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

ESTATUTO

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA ECONOMIA CRIATIVA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Frente Parlamentar Mista da Economia Criativa é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais setores da sociedade civil que atuem na área da Economia Criativa.

Parágrafo-único. A FRENTE é uma organização nacional de direito privado, de fins não econômicos, de caráter acadêmico, cultural, técnico e científico.

Art. 2º. A FRENTE tem a sua sede e foro na Cidade de Brasília-DF, no endereço Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 913 da Sra. Dep Lídice da Mata, Cep. 70,160-900, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do país.

Art. 3º. Constituem finalidades da FRENTE:

- I. Reforçar o papel das atividades dos eixos da Economia Criativa como elementos fundamentais de nacionalidade, patriotismo, identidade, sentido cívico e comunitário;
- II. Reforçar o papel das atividades da Economia Criativa como geradoras de emprego e renda para os brasileiros e para a economia nacional;
- III. Fortalecer a atividade produtiva da criatividade como elemento estratégico para o desenvolvimento econômico, social e humano do Brasil;
- IV. Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de ampliar o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

- investimento público na Economia Criativa, bem como, incentivar a atração de investimento privado de origem nacional ou estrangeira;
- V. Empenhar esforços na formulação e no fortalecimento de regulações para promoção da Economia Criativa;
 - VI. Estabelecer diálogos para viabilizar o não contingenciamento de recursos destinados aos Eixos da Economia Criativa;
 - VII. Defender a ativação de Fundos destinados a Economia Criativa;
 - VIII. Promover o protagonismo do processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro, com vistas ao fortalecimento das identidades culturais, à garantia do direito à memória e à contribuição para o desenvolvimento socioeconômico do país;
 - IX. Incentivar a adoção de Editais Públicos destinados a Economia Criativa nas empresas estatais;
 - X. Defender a manutenção das atividades culturais promovidas pelo Sistema S, que contribui de forma significativa ao fomento do setor cultural;
 - XI. Viabilizar o amplo debate no âmbito do Marco Legal Economia Criativa;
 - XII. Buscar tratamento adequado aos tipos de atividades que dão forma a Economia Criativa dando protagonismo as especificidades de cada eixo Criativo;
 - XIII. Criar estruturas de fomento e desenvolvimento das atividades criativas como fonte geradora de riquezas e que possibilite o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias;
 - XIV. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar Mista da Economia Criativa com as ações de outras entidades interessadas no tema, bem como, Comissões de Cultura na Câmara Federal, Estaduais e Municipais.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a FRENTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A **FRENTE** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador;
- II. Efetivo;
- III. Colaborador.

§ 1º-. Como membros fundadores, os parlamentares que integram a Legislatura vigente e que subscreverem o Termo de Adesão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto.

§ 2º-. Considera-se membro efetivo aquele que assinar o Termo de Adesão em momento posterior ao fixada no item anterior.

§ 3º-. Como membros colaboradores, os ex-parlamentares e representantes da Sociedade Civil, que solicitem inscrição e atuem em defesa da Economia Criativa do Brasil.

§ 4º. A **FRENTE** poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na formulação de estudos e políticas relacionadas ao desenvolvimento da Economia Criativa do Brasil.

§ 5º. Os membros fundadores e efetivos não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas **pela FRENTE**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 6º. A Mesa Diretora, integrada por:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice – Presidente Deputado Federal;
- III. Um Vice – Presidente Senador da República;
- IV. Um secretário Geral;
- V. Coordenadores por Eixos Temáticos, sendo:
 - a) **Coordenadores do Eixo Patrimônio e Artes** (patrimônio natural; patrimônio cultural material; patrimônio cultural imaterial, com ênfase para as tradições populares, afro-brasileiras e de povos indígenas; arquivos; instituições museológicas; artes visuais; fotografia; artesanato; artes cênicas; música; circo e dança)
 - b) **Coordenadores no eixo Expressões Culturais** (festas e festivais; feiras; gastronomia; esportes; turismo cultural; lazer e entretenimento)
 - c) **Coordenadores no eixo Audiovisual** (som e produção; audiovisual e cinema e tecnologias de vídeo e efeitos visuais)
 - d) **Coordenadores no eixo Editoração e acervos bibliográficos** (livros, revistas e publicações físicas (mídias impressas); livros, revistas e publicações digitais (mídias digitais) e bibliotecas físicas e virtuais) e editoras em geral
 - e) **Coordenadores no eixo serviços de Comunicação eletrônica em massa** (serviços de radiodifusão sonora (“rádio”); serviços de radiodifusão de sons e imagens (“TV aberta”) e serviços de acesso condicionado “TV por assinatura”)
 - f) **Coordenadores no eixo aplicações de internet** (plataformas de oferta de conteúdos audiovisuais e sonoros sob demanda (streaming) e congêneres; redes sociais; portais de notícias e similares; jogos eletrônicos online; serviços de oferta de bens e serviços pela internet)
 - g) **Coordenadores no eixo Tecnologias por setores** (tecnologias da informação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

comunicação (TICs); tecnologias digitais aplicadas à educação; games e softwares recreativos; aplicações para cidades inteligentes; tecnologias digitais aplicadas ao ambiente rural; biotecnologia e telemedicina)

h) **Coordenadores no eixo Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo** (desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; geração de patentes ; intercâmbio e/ou transferência de Tecnologias; capital justo; parques tecnológicos; polos tecnológicos; polos de economia criativa (PECs); incubadoras de empresas; Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs); Instituições de Ensino Superior (IES); Arranjos Produtivos Locais (APLs) (clusters); startups, cooperativas e arranjos diversos para a produção da Economia Criativa; educação superior: formação inicial e atividades de pesquisa; formação continuada de profissionais de nível superior e outras atividades de extensão na educação superior)

VI. Um secretário Executivo e/ou Instituição de Cooperação Técnica, conforme dispository do art. 7º.

§1º Conselho Consultivo, que será integrado por até 10 (dez) membros, selecionados e convidados pela Mesa Diretora, os quais poderão ser ex-parlamentares, autoridades, especialistas, representantes de categorias, organismos internacionais, academia, bem como outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com atuação destacada na temática da Economia Criativa.

§2º Se qualquer membro da Mesa Diretora deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, a Mesa Diretora promoverá imediatamente a designação do seu substituto;

§3º Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Art 7º. Caberá à Presidente a escolha da Secretaria-Executiva da Frente Parlamentar, que poderá ser exercida por meio de cooperação técnica com profissionais e entidades;

Parágrafo-Único. As atividades da Secretaria-Executiva consistirão em:

- a) Elaborar a proposta de plano de trabalho anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar;
- b) Operacionalizar as atividades técnicas, administrativas, de comunicação e de relações públicas da Frente Parlamentar;
- c) Gerenciar recursos financeiros disponíveis para execução do plano de trabalho anual, assegurando a transparência, integridade e bom registro de qualquer gasto executado, garantindo que todas as receitas e despesas sejam auditáveis e justificáveis;
- d) Assessorar as atividades dos parlamentares, desde que vinculadas aos objetivos da Frente;
- e) Incrementar e, sempre que preciso, viabilizar o intercâmbio com as assessorias dos poderes Executivo e Judiciário;
- f) Divulgar periodicamente as ações da frente e de seus componentes, bem como as dos setores interessados que sejam cabíveis; e
- g) Elaborar, inclusive em articulação com órgãos técnicos do setor público e privado, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas.

CAPÍTULO IV- DAS ASSEMBLEIAS

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA**

Parágrafo-único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 9º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 2(dois) dias, preferencialmente por e-mail ou ferramenta amplamente utilizada e definida em comum acordo, com pauta definida.

CAPÍTULO V- DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto da Frente Parlamentar Mista da Economia Criativa;
- II. Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora;
- III. Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados na intermitência das assembleias ordinárias;
- IV. Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando os seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;
- V. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Consultivo ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 11º. Compete à Mesa Diretora:

- I. Representar a Frente Parlamentar junto a entidades públicas e privadas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

- II. Marcar reuniões e audiência públicas;
- III. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;
- IV. Planejar as atividades da Frente;
- V. Examinar estudos, pareceres, teses, e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- VI. Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral;
- VII. Propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- VIII. Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto na intermitência das Assembleias Gerais Ordinárias, levando os respectivos atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- X. Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas, requisitar apoio logístico e de pessoal a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;
- XI. Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara e do Senado Federal, e com órgãos e entidades públicas (federal, estaduais, Distrito Federal e dos Municípios), visando acompanhar todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações na área de Educação;
- XII. Manter contato e buscar a colaboração com órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal, e nos municípios;
- XIII. Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto;
- XIV. Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA**

XV. Reunir-se, a cada ano, no mês de fevereiro, para deliberar sobre a composição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI – DOS MANDATOS DA MESA DIRETORA

Art. 12º. Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. O ato de dissolução desta Frente Parlamentar dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

Parágrafo-Único. A Frente Parlamentar não poderá ser extinta enquanto dela participarem pelo menos 10% (dez por cento) dos membros, sejam fundadores ou efetivos.

Art. 14º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação mediante a assinatura da Presidente.

Brasília, 13 de junho de 2023.

Lídice da Mata, e Souza
Deputada LÍDICE DA MATA - PSB/BA

Presidente